



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP Nº 03/2014

<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nº do Processo</b>	TRT7 PG nº 5.007/2014-2
<b>Nº da Ordem de Serviço</b>	02/2014
<b>Sector Responsável pela Auditoria</b>	Seção de Controle da Gestão Administrativa e Patrimonial - SCGAP
<b>Unidade Auditada</b>	Diretoria-Geral
<b>Tipo de Auditoria</b>	Conformidade
<b>Objeto da Auditoria</b>	Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à gestão patrimonial de bens móveis.

**1. Introdução:**

1.1. Versa o presente Relatório sobre os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de **10/03/2014 a 06/05/2014**, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI nº 02/2014, com o objetivo de verificar a regularidade da gestão patrimonial dos bens móveis.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

**2. Escopo:**

2.1. Os exames de conformidade compreenderam, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) Recebimento provisório e definitivo do material permanente; b) Registro patrimonial; c) Tombamento; d) Responsabilidade pela guarda e administração; e) Inventário; e f) Veículos Oficiais.

2.2. Para os procedimentos de auditoria foram utilizados a seleção amostral, não probabilística, de 19 processos administrativos de aquisição de material permanente, tomando-se por base critérios de relevância e materialidade, notadamente quanto ao volume de recursos financeiros envolvidos. Tais procedimentos tiveram como suporte as seguintes técnicas de auditoria:

- Exame documental de processos administrativos de aquisição de materiais;
- Verificação física “in loco” de 20 veículos oficiais, localizados na garagem do Edifício Sede Anexo I - período de 27 a 31 de março de 2014;
- Verificação física “in loco” de bens, por amostragem, situados na Vara do Trabalho do Eusébio – em 4 de abril de 2014;
- Verificação física “in loco” de bens, por amostragem, situados no depósito de materiais, no município de Eusébio – em 4 de abril de 2014;
- Verificação física “in loco” de materiais de informática situados na Secretaria de Tecnologia da Informação, no Edifício Sede – em 14 e 15/4/2014;

- Verificação física “in loco” de bens situados na Divisão de Material e Patrimônio e na Divisão de Engenharia, no Edifício Sede – no período de 27/3 a 07/04/2014;
- Procedimento de circularização, ou seja, solicitação de confirmação da existência de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) materiais permanentes aleatórios localizados em 20 (vinte) Varas do Trabalho, no período de 02/04 a 15/4/2014 (Memo Circular TRT7.SCI nº 34/2014).

2.3. Considerando o conjunto de procedimentos levados a efeito, conclui-se que foram avaliados os procedimentos de incorporação de **950** bens móveis, representando **2,8%** do total de **34.245** materiais permanentes registrados no sistema informatizado deste Regional (posição de fevereiro/2014). Do total da amostra examinada, **520** foram verificados “in loco”, quer seja mediante inspeção por esta Seção de Controle Interno, quer seja através de procedimento de circularização.

2.4. Cumpre-nos ressaltar que a amostragem não é aleatória, portanto, as conclusões oriundas dos procedimentos acima não podem ser extrapoladas para o universo do patrimônio mobiliário deste Tribunal.

### **3. Resultados dos Exames:**

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Constatações” deste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.

3.2. Como resultado parcial desta auditoria, foram encaminhados 11 (onze) pontos relativos a diligências, através de Requisição de Documentos e Informações (RDI), em função do escopo definido na fase de planejamento. A unidade auditada, em sua manifestação acerca das aludidas diligências, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para três pontos da presente auditoria.

3.3. Assim, ante a subsistência de questões as quais resultaram em falhas e impropriedades, foi concedido prazo para resposta à Folha de Constatações, em 06/05/2014, levada ao conhecimento da unidade auditada, por meio do MEMO.TRT7.SCI nº 43/2014, posteriormente prorrogado por esta Secretaria de Controle Interno. Destarte, as respostas da Diretoria-Geral, datadas de 30/6/2014, foram acolhidas e incorporadas neste relatório.

## **II. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA**

### **Ponto de Controle: Recebimento provisório e definitivo do material permanente.**

#### **Dados da Constatação**

**Nº 1.**

#### **Descrição Sumária:**

Ausência de termo de recebimento provisório (Processo Administrativo TRT7 PG nº 5.522/12-4)

#### **Fato:**

Analisando o Processo TRT7 PG nº 5.522/12-4, que trata de aquisição de condicionadores de ar do tipo Split, verifica-se que não foi identificado o termo de recebimento provisório dos respectivos objetos, mas somente os recebimentos definitivos, consubstanciados em Atestados de fls. nº 366 (relativo ao documento fiscal nº 404) e 380 (relativo ao documento fiscal nº 877), em dissonância com o previsto no art. 73, II “a” da Lei nº 8.666/93.

Após diligência realizada junto à Divisão de Engenharia, por meio da Requisição de Documentos e Informações, doravante denominada **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 03/2014**, a mesma não apresentou resposta quanto a este item.

**Manifestação do Auditado:**

*“Em resposta ao RDI TRT7.SCI.SCGAP nº03/2014 informamos que houve um lapso na confecção do recebimento provisório, mas a existência do recebimento definitivo ameniza referido fato.*

*Informamos ainda que o ocorrido não tornará a acontecer”.*

**Análise da Equipe:**

Em que pese a justificativa apresentada acerca do lapso detectado, não elide o fato apontado pela auditoria, uma vez que os procedimentos citados foram realizados em desacordo com o previsto no normativo acima transcrito.

**Recomendação:**

Elaborar termos de recebimento provisório, para as próximas aquisições efetuadas pela Administração, nos termos do art. 73, II da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação definida na contratação, com o fito de reunir elementos para a confecção do termo de recebimento definitivo.

<b>Prazo</b>	<b>Não se aplica</b>
--------------	----------------------

**Dados da Constatação**

Nº 2.

**Descrição Sumária:**

Falhas nos controles quanto às providências para correção da especificação do objeto descrita no documento fiscal (Processo Administrativo TRT7 PG nº 18.312/13-7).

**Fato:**

Analisando o Processo TRT7 PG nº 18.312/13-7, que trata de aquisição de ativos de rede, por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 086/2012, cujo órgão gerenciador é o TRT da 10ª Região, verificou-se que a especificação do objeto descrita no documento fiscal nº 1155 (Item 16), atestado pelo fiscal do contrato, consignado à fl. 164 dos autos, diverge daquela ofertada pela empresa, quando da assinatura da referida ata (fls. 14/15), em desacordo com o §1º do art. 54 da Lei nº 8666/93.

Após diligência realizada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio da **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 04/2014**, a mesma, em resposta, através de despacho nos autos do **Proc. TRT7 PG nº 7.663/2014-6**, apresentou justificativas nestes termos:

*“Consta às fls. 165, do processo PG nº 18.312/13-7, a retificação da descrição do ativo de rede constante da Nota Fiscal de nº 1155 para adequação ao especificado na ata de registro de preços de fls. 15 (vide documento anexado às fls. 11).”*

Analisando o documento de fl. 11, anexado ao Proc. TRT7 PG nº 7663/2014-6, emitido pela empresa ZIVA Tecnologia e Soluções LTDA, CNPJ: 05.816.526/0001-68, com o intuito de sanar a falha na descrição do item MÓDULO MINI-OBIC SFP, 1000 BASE-LX (MONOMODO) – MODELO HP X120 IG SFP LC SX, constatou-se que o referido documento não é o adequado para sanar a falha existente.

A Portaria CAT nº 162/2008, da Secretaria da Fazenda de São Paulo, em seu art. 19 dispõe que

no caso de erro na descrição do item é necessário fazer uma carta de correção eletrônica, sendo este o único documento fiscal hábil à mudança do objeto da nota fiscal eletrônica.

**“Artigo 19 - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria da Fazenda.**

§ 1º - Não poderão ser sanados erros relacionados:

- 1 - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;
- 2 - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do remetente ou do destinatário;
- 3 - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria;
- 4 - ao número e série da NF-e.

**§ 2º - A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:**

- 1 - observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE;
- 2 - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;
- 3 - ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º - A comunicação da recepção da CC-e pela Secretaria da Fazenda:

- 1 - será efetuada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NF-e e a data e a hora do recebimento;
- 2 - não implica validação das informações contidas na CC-e ou da admissibilidade da respectiva hipótese de emissão.

§ 4º - Quando houver mais de uma CC-e para uma mesma NF-e, deverão ser consolidadas na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente” (Grifos desta Seção).

Portanto, pode-se concluir que o documento apresentado pela empresa ZIVA Tecnologia e Soluções LTDA não atende as exigências legais.

#### **Manifestação do Auditado:**

*“O Fiscal do contrato solicitou correção da nota fiscal e obteve como resposta da Contratada a carta de correção de folhas 165, considerando-a válida para sanar o erro na descrição do item. Em seguida, efetuou o atesto definitivo de folhas 179, já com a nomenclatura e valor correio, conforme descrito na ata de registro de preços 86/2012 do TRT-10.*

*A partir da constatação da Secretaria de Controle Interno, a STI passará a orientar os fiscais de contrato que exijam das Contratadas que as correções de itens das notas fiscais eletrônicas, porventura necessárias, sejam feitas através de Carta de Correção Eletrônica – CC-e”.*

#### **Análise da Equipe:**

Considerando os comentários apresentados e correções efetuadas, corroborando o entendimento desta Unidade de Controle Interno, registra-se que os procedimentos futuros devem ser realizados em conformidade com a legislação de regência.

Calha registrar, que como não estão demonstrados nos autos os documentos probatórios de regularização das falhas identificadas, tal questão ficará, portanto, sujeita a posterior monitoramento.

#### **Recomendação:**

- 1) Para os próximos atestos de recebimento de material, que o fiscal do contrato verifique se



especificação do objeto descrita no documento fiscal corresponde com aquela prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico.

2) Caso identificado erro na especificação do objeto, por ocasião da emissão do documento fiscal, utilizar os meios adequados de retificação, de acordo com normativos tributários de cada fornecedor.

**Prazo** Não se aplica

**Dados da Constatação**

Nº 3.

**Descrição Sumária:**

Ausência de fundamentação legal para recebimento de objetos com marcas diferentes (Processos Administrativos TRT7 PG nºs 11.946/2012, 22.356/2012-9, 11.818/2012, 990/2013 e 5.522/12-4).

**Fato:**

**- 1ª Situação encontrada:**

Analisando o Processo TRT7 PG nº 11.946/2012, que trata de aquisição de placas de rede, por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 107/2011, cujo órgão gerenciador é o Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que a marca do objeto descrita no documento fiscal nº 675, atestado pelo fiscal do contrato à fl. 128, diverge daquela ofertada pela empresa, quando da assinatura da referida ata (fl. 13), em dissonância com o §1º do art. 54 da Lei nº 8666/93.

Após diligência realizada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio da **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 04/2014**, a mesma, em resposta, através de despacho nos autos do **Proc. TRT7 PG nº 7.663/2014-6**, apresentou justificativas neste termos:

*“Quanto ao processo de nº 11.946/2012, informamos que a placa de rede é comercializada pelo fabricante Dell sob o regime de OEM, conforme esclarecimentos prestados pelo fornecedor às fls. 12.”*

**- 2ª Situação encontrada:**

Analisando o Processo TRT7 PG nº 22.356/2012-9, que trata de aquisição de servidores e placas de rede, por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 107/2011, cujo órgão gerenciador é o Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que as especificações dos objetos descritas no documento fiscal nº 839, atestado pelo fiscal do contrato à fl. 176, divergem daquelas ofertadas pela empresa (itens 3 e 5 da Ata) quando da assinatura da aludida ata (fl. 4), em desacordo com o §1º do art. 54 da Lei nº 8666/93.

Após diligência realizada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio da **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 04/2014**, a mesma, em resposta, através de despacho nos autos do **Proc. TRT7 PG nº 7.663/2014-6**, apresentou justificativas neste termos:

*“Quanto às divergências apontadas no processo de nº 22.356/2012-9, informamos que os servidores de rede sofreram atualização tecnológica, conforme especificado pelo fornecedor no documento de fls. 13/14, sendo, portanto, tecnologicamente superiores aos inicialmente ofertados na ata de registro de preços. Em relação às placas de redes, conforme explicitado anteriormente, trata-se de fabricação sob o regime OEM.”*

Analisando detidamente estes aspectos, conclui-se que o regime OEM (“Original Equipment Manufacturer” em inglês, ou Fabricante de Equipamento Original) é uma prática utilizada na aquisição de equipamentos de TI, porém o objeto da licitação não pode ser modificado sem a

devida justificativa nos autos, sob pena de violação do art. 65 da lei 8.666/93. Para que o processo tivesse sido melhor instruído, seria necessário, no mínimo, um parecer técnico da área de Infraestrutura de TI concordando com a utilização do regime OEM, avalizando o atendimento das especificações do edital.

Com relação aos servidores de rede, conclui-se que deveria haver uma declaração do próprio fabricante informando que o seu equipamento estava sendo substituído por outro de melhor tecnologia, sem ônus algum para a Administração. Não obstante isso, seria necessário, ao menos, um parecer técnico da área aquiescendo com a troca do tipo de equipamento, assegurando o atendimento das especificações do edital, com vistas a subsidiar o Órgão quanto à alteração do objeto contratual nos termos do art. 65 da lei 8.666/93.

Ao tratar da matéria em epígrafe, o Tribunal de Contas da União se manifestou nos seguintes termos (Acórdão nº 558/2010 – TCU – Plenário) , “*irregularidade na aquisição de notebook da fabricante Semp Toshiba, marca distinta da oferecida na proposta da empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 37/2008, da fabricante Sony, à míngua de análise técnica que assegurasse o atendimento das especificações do edital e que a performance do novo equipamento da marca Semp Toshiba fosse idêntica ou melhor que o da marca Sony*”.

### **- 3ª Situação encontrada:**

Analisando os Processos TRT7 nºs 11.818/2012 e 990/2013, relativos à aquisição de impressoras, por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 23/2012, cujo órgão gerenciador é o TRT da 23ª Região, verifica-se que as especificações dos objetos, descritas nos respectivos documentos fiscais atestados de nºs 16.565 (fl. 120) e 19.054 (fl. 173), divergem daquelas ofertadas pela empresa (itens 3 e 5 da referida Ata) quando da assinatura da referida ata (fls. 6/11), em desconformidade com o §1º do art. 54 da Lei nº 8666/93.

Após diligência realizada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio da **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 04/2014**, a mesma, em resposta, através de despacho nos autos do **Proc. TRT7 PG nº 7.663/2014-6**, apresentou justificativas neste termos:

*“Conforme consta no processo 11.818/2012, fls. 76-88, há uma solicitação, por parte do fornecedor, de troca dos equipamentos registrados usando como justificativa o término de comercialização do modelo no fabricante (Lexmark). Segundo o fornecedor, os novos modelos superam, tecnicamente, os modelos originalmente registrados, fls. 77. Conforme despacho de fls. 90, o órgão gerenciador da ARP concordou com a solicitação de substituição dos modelos originais em vista do evidente interesse público, já que os novos modelos se mostraram mais vantajosos.*

*O processo administrativo 990/2013 utiliza a mesma ARP para a aquisição. Nas fls. 108-109 constam a solicitação de troca do modelo registrado e a amênia do órgão gerenciador da ARP.”*

Analisando cópia do despacho da Assessoria Jurídica do TRT 23ª Região, extraída do processo de contratação daquele órgão, constante à fl. 90 do processo 11.818/2012 deste Regional, infere-se que o mesmo concordaria com a substituição dos modelos originais, em vista do evidente interesse público, já que os novos modelos se mostraram mais vantajosos, desde que por meio de aditivo contratual. Em contato com o Setor de Contratos do TRT 7ª Região, esta Seção de Controle Interno obteve a informação de que não houve aditivos ao contrato 52/2012, ferindo, portanto, o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **- 4ª Situação encontrada:**

Analisando o Processo TRT7 PG nº 5.522/12-4, que trata de aquisição de condicionadores de ar

do tipo Split, verificou-se que as marcas dos equipamentos, apresentadas nos documentos fiscais da empresa Troiana Equipamentos Ltda de nºs 404 e 877, consignados às fls. 357 e 378 dos autos, são divergentes daquelas ofertadas pela empresa quando da emissão de sua proposta na licitação (fls. 100/101).

Após diligência realizada junto à Divisão de Engenharia, por meio da **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 03/2014**, a mesma, em resposta, através de despacho nos autos do **Proc. TRT7 PG nº 7.662/2014-1**, apresentou justificativa neste termos:

*“Conforme emails em anexo, na época do fornecimento dos splits pela empresa Troiana Equipamentos LTDA foi constatado que a marca Elgin não fabricava equipamentos tipo inverter para a potência exigida.*

*Foi feita uma pesquisa em outros fabricantes e constatou-se que as marcas Panasonic e Samsung atendiam plenamente as especificações da Ata de registro de Preço e que a referida troca de marca não causou nenhum prejuízo a este egrégio Tribunal.”*

Analisando a questão, conclui-se que para melhor instrução dos autos deveria estar consignada uma declaração do próprio fabricante (Elgin) acerca da indisponibilidade do equipamento para a potência exigida. Não obstante isso, seria necessário, no mínimo, um parecer técnico da Divisão de Engenharia aquiescendo com a troca da marca do equipamento, assegurando o atendimento das especificações do edital, tudo de acordo com o art. 65 da lei 8.666/93.

**Manifestação do Auditado:**

**- 1ª Situação encontrada:**

*“a) Convalidamos o entendimento de que as placas de rede 10 GB adquiridas pelo TRT, integram originalmente a solução BLADE do fabricante DELL, mediante regime de OEM, conforme esclarecimentos prestados pelo fabricante e Parecer Técnico elaborado pela Divisão de Infraestrutura desta Secretaria, ambos em anexo. Original Equipment Manufacturer, ou OEM” e uma modalidade diferenciada de distribuição de produtos originais, na qual eles não são comercializados aos consumidores finais. Ou seja, são vendidos a outras empresas (chamadas de VAR, ou Value-Added Reseller) que montam os produtos finais (por ex., computadores) e os vendem ao consumidor final.*

*Alguns dos produtos OEM não têm a marca do fabricante impressa em si ou nas suas embalagens, ficando ao critério do revendedor colocar a sua própria marca ou vendê-los sem marca, porém, sem influência na qualidade do produto final. Em função das dimensões diminutas da placa em questão, não foi possível sobrepor a marca DELL ao componente. O Parecer Técnico da Divisão de Infraestrutura esclarece que o componente foi desenhado pela empresa DELL para funcionar de forma integrada à sua solução, não se prestando a ser usada em solução de outro fabricante. Concluímos, portanto, que o componente fornecido corresponde as especificações do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo de fls. 90/1 17, dos autos.*

**- 2ª Situação encontrada:**

*b) Quanto ao fornecimento dos servidores DELL PowerEdge M620 em substituição aos servidores DELL PowerEdge M610, constata-se que foi decorrente de atualização tecnológica do fabricante. O novo modelo possui características superiores como se observa na documentação técnica do fabricante e no documento comparativo da Contratada, ambos obtidos pela DITI, em anexo.*

*Ratificamos, portanto, a afirmação da DITI, que as placas de rede adquiridas sob regime OEM e a troca dos modelos dos servidores, não causaram prejuízos ao Tribunal e os itens recebidos*

estão em conformidade com as especificações técnicas do Edital, que gerou a ARP nº 107/2011 do TST.

**- 3ª Situação encontrada:**

c) Com relação ao processo 11.818/2012, a Divisão de Relacionamento com o Cliente - DRC, gestora do contrato, comunicou à Divisão de Licitações e Contratos - DLC, através do despacho de folhas 91 (itens 2 e 3), que concordava com a troca dos modelos dos equipamentos. Em seguida a DLC exarou o despacho de folhas 92 (segundo parágrafo) informando à Diretoria Geral - DG sobre a decisão da DRC, que por sua vez solicitou manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa - AJA sobre o pedido da contratada de folhas 76/88, referente à prorrogação de prazo e troca dos modelos das impressoras (folhas 93). A AJA, por sua vez, se manifestou favorável à mudança do modelo das impressoras, conforme parecer de folhas 94/49v (item 6.)- Apesar da tramitação acima, não se atentou para a necessidade de um aditivo contratual que convalidasse a substituição dos modelos, o que é imperioso, em face de que referidos bens permanecerão cobertos por garantia durante trinta e seis meses, a contar do recebimento definitivo.

d) Com relação ao processo 990/2013, o contrato 18/2013 foi elaborado com a troca pelos modelos novos: -lote 01, item 1.1 - Impressora laser monocromática LEXMARK MS812DN e - lote 02, item 2.1 - Impressora laser Multifuncional **LEXMARK M717dhe**, folhas 148 e 149. Constatamos, no entanto, um erro de digitação no item 2.1, uma vez que o modelo correto, registrado no 1º termo aditivo à ARP PE 23/2012, folhas 114 é **LEXMARK M711dhe**, cuja descrição correta pode ser encontrada, também, na nota fiscal do fornecedor, folhas 173, e no atesto do recebimento definitivo, folhas 174.

**Análise da Equipe:**

No que diz respeito às duas primeiras situações encontradas acima (Proc. TRT7 nºs 11.946/2012 e 22.356/2012-9), não obstante as justificativas apresentadas com o fito de convalidar o procedimento de recebimento dos objetos contratados, fica mantida a constatação da auditoria, mesmo que de natureza formal, dada a intempestividade das providências adotadas, porquanto o momento apropriado para sua adoção seria por ocasião do recebimento provisório/definitivo do bens de informática, o que será recomendado para os próximos procedimentos.

Com relação à terceira situação encontrada (Proc. TRT7 nºs 11.818/2012 e 990/2013), em que pese manifestação técnica favorável à mudança dos modelos dos equipamentos, esse procedimento não foi oficializado por meio de aditivo contratual em contrariedade ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, no tocante ao proc. TRT7 nº 5.522/12-4, não havendo manifestação da unidade técnica responsável, fica mantida a ressalva em questão, haja vista ausência de parecer técnico e de aditivo contratual convalidando a alteração da marca do objeto inicialmente licitado.

**Recomendação:**

Para os próximos atestos de recebimento de material, que o fiscal do contrato verifique se as características do objeto descritas no documento fiscal correspondem com aquelas previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, procedendo à emissão de parecer técnico conclusivo, em caso de modificação das especificações do objeto, que assegure seu pleno atendimento sem causar prejuízo à Administração, acrescido do respectivo aditamento contratual.

<b>Prazo</b>	<b>Não se aplica.</b>
--------------	-----------------------

**Dados da Constatação**

Nº 4.



**Descrição sumária:**

Aceitação de nota fiscal sem especificação clara dos materiais recebidos (Processo Administrativo TRT7 nº 2230/2013).

**Fato:**

Examinando o Processo Administrativo TRT7 nº 2230/2013, concernente à aquisição de mobiliário, evidenciou-se que as notas fiscais nºs 42.194 (fl. 275) e 43.656 (fl. 327), atestadas respectivamente em 9/10/2013 (fl. 311) e em 2/12/2013 (fl. 368) não contêm descrição clara e inequívoca dos bens recebidos pelo fiscal do contrato.

Essa desconformidade prejudica o procedimento de registro patrimonial, porquanto pode induzir a equívoco quanto ao bem que deverá ingressar no patrimônio do órgão, além de estar em desacordo com a norma tributária do ICMS-RS, do domicílio do fornecedor (Regulamento RS nº 37699 / 1997), cuja redação segue abaixo:

“Art. 34 - A Nota Fiscal de Venda a Consumidor (...) conterá as seguintes indicações:

V - a discriminação das mercadorias: quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação.”

Figura 1 - Descrição dos produtos destacados na nota fiscal nº 42.194

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO									
COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BC.ICMS
COMPOSTO Z	ITEM COMPOSTO SISTEMA Z	94033000	000	6107	PC	60,0000	751,4565	45.087,39	46.440,01
COMPOSTO Z	ITEM COMPOSTO SISTEMA Z	94033000	000	6107	PC	20,0000	407,7670	8.155,34	8.400,00
COMPOSTO MOV	ITEM COMPOSTO PARA MOVEIS E ACESSORIOS	94033000	000	6107	PC	110,0000	424,3203	46.675,23	48.073,49

Figura 2 - Descrição dos produtos destacados na nota fiscal nº 43.656

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO									
CD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BC.ICMS
ENMOV	COMPOSTO GENERICO PARA MOVEIS	94033000	000	6107	PC	10,0000	959,4200	9.594,20	9.930,00
COMPOSTO Z	MESA DE TRABALHO, EM FORMATO DE L, ESTRUTURA METALICA, TAMPO DE 25 MM. LAMIN.MELAMINICO. MODELO, SISTEMA Z, REFERENCIA 1414/AG.	94033000	000	6107	PC	10,0000	747,8260	7.478,26	7.740,00
COMPOSTO Z	MESA AUXILIAR, RETANGULAR, ESTRUTURA METALICA, TAMPO DE 25 MM. LAMINADOMELAMINICO. MODELO,SISTEMA Z, REFERENCIA	94033000	000	6107	PC	20,0000	405,7970	8.115,94	8.400,00

**Manifestação do Auditado:**

“Ciente, o procedimento será observado nos recebimentos futuros.”

**Análise da Equipe:**

Considerando o comentário apresentado, corroborando o entendimento desta Unidade de Controle Interno, fica mantida a constatação de auditoria para observância nos próximos procedimentos de recebimento de materiais.

**Recomendação:**

Para os próximos atestos de recebimento de material, que o fiscal do contrato verifique se especificação do objeto descrita no documento fiscal corresponde com aquela prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico, abstendo-se de aceitar documentos fiscais que não apresentem especificação clara e inequívoca do objeto.

**Prazo** Não se aplica

<b>Dados da Constatação</b>	
Nº 5.	
<b>Descrição Sumária:</b>	
Ausência de comissão quando do recebimento de material permanente (Processos Administrativos TRT7 nºs 7703/2012, 22.356/12-9 e 9.183/2012).	
<b>Fato:</b>	
Examinando os documentos de atesto e liquidação dos processos administrativos, abaixo relacionados, evidenciou-se que os materiais permanentes não foram recebidos por comissão, e sim, somente pelo fiscal do contrato.	
Nos termos do §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite de R\$ 80mil deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proc. TRT7 nº 7703/2012 (Equipamentos servidores), NF 3194, valor R\$ 261.816,00, atesto de recebimento definitivo de fl. 557;</li> <li>• Proc. TRT7 PG nº 22356/12-9 (Servidores e chassi), NF 839, valor R\$ 323.560,00, atesto de recebimento definitivo de fl. 177;</li> <li>• Proc. TRT7 nº 9.183/2012 (equipamentos de rede sem fio), NF 71, valor R\$ 164.067,00, atesto de recebimento definitivo de fl. 134.</li> </ul>	
<b>Manifestação do Auditado:</b>	
<i>“Constatamos as falhas nos recebimentos dos objetos adquiridos e recomendaremos aos fiscais dos contratos que ao liquidarem as despesas, cujos valores dos bens ultrapassem os limites estabelecidos pelo §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (atualmente R\$ 80.000,00), que o façam através das Comissões constituídas pelas Portarias 152/2013, quando se tratar de bens destinados à infraestrutura tecnológica e 153/2013, quando se tratar de bens de microinformática.”</i>	
<b>Análise da Equipe:</b>	
Mesmo considerando o comentário apresentado, validando o entendimento desta Unidade de Controle Interno, entendemos que deve ser mantido o ponto em questão, haja vista a efetiva caracterização da impropriedade, para observância nos próximos procedimentos de recebimento de materiais.	
<b>Recomendação:</b>	
Adotar as medidas necessárias para que os próximos recebimentos de materiais, cujos valores sobejem os limites fixados no art. 15, §8º da Lei nº 8.666/93, sejam confiados a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.	
<b>Prazo</b>	<b>Não se aplica</b>

<b>Ponto de Controle: Registro patrimonial.</b>	
<b>Dados da Constatação</b>	
Nº 6.	
<b>Descrição Sumária:</b>	
Falhas de cadastramento de especificações de bens no sistema de controle patrimonial.	

TRE 7 REGIÃO  
 PLS. 532  
 RUB.

**Fato:**

Após procedimento de inspeção física dos materiais permanentes, por amostragem, verificam-se distorções quanto à especificação dos objetos abaixo relacionados, em comparação com a aquela descrita no sistema de controle patrimonial, em desconformidade com o item 8 do Manual de Controle Patrimonial. É importante ressaltar que a amostragem não é aleatória, portanto, as conclusões oriundas do procedimento não podem ser extrapoladas para o universo.

Tabela 1 – Lista de bens que apresentaram especificação divergente

Tombamento	Descrição do objeto no sistema de patrimônio	Descrição do objeto identificada na inspeção física
41756	Chassi para Servidor Modular - modelo PE M100E	Chassi para Servidor Modular - modelo PE M1000E
41763	Servidor Tipo III - Poweredge M 910 BLADE	Servidor Tipo III - Poweredge M 915 BLADE
41764	Servidor Tipo III - Poweredge M 910 BLADE	Servidor Tipo III - Poweredge M 915 BLADE
46800	Monitor de vídeo led 20", MARCA LG.	Monitor de vídeo led 20", MARCA Positivo.
46816	Monitor de vídeo led 20", MARCA LG.	Monitor de vídeo led 20", MARCA Positivo..
46870	Monitor de vídeo led 20", MARCA LG.	Monitor de vídeo led 20", MARCA Positivo..

As características e especificações do bem a ser registrado são as constantes do respectivo documento fiscal, de doação, permuta, cessão, produção interna ou avaliação, segundo o normativo vigente.

**Manifestação do Auditado:**

*"Os nomes dos monitores constam nas notas fiscais como marca "LG". O nome "POSITIVO" é apenas uma denominação comercial. Os demais itens terão seu cadastramento revisado".*

**Análise da Equipe:**

Em que pesem os esclarecimentos da unidade auditada, é oportuno ressaltar que, segundo o teor do normativo em vigor (Item 6), as características e especificações do bem a serem registradas no sistema de patrimônio são aquelas constantes do respectivo documento fiscal. Recomenda-se confirmar se a marca de monitor contratada satisfaz a afirmação acima.

Partindo do pressuposto que as especificações dos bens recebidos pela fiscalização do contrato estão de acordo com a contratação celebrada, faz-se necessário corrigir, no sistema informatizado, aquelas identificadas em auditoria.

**Recomendação:**

- 1) Corrigir, no sistema informatizado de material de patrimônio, as especificações dos objetos identificados em auditoria;
- 2) Para os procedimentos vindouros, atentar para o correto cadastramento das características e especificações dos bens no sistema de material de patrimônio, de acordo com o respectivo documento fiscal.

**Prazo** 15 (quinze) dias – Recomendação 1

**Dados da Constatação**

Nº 7.

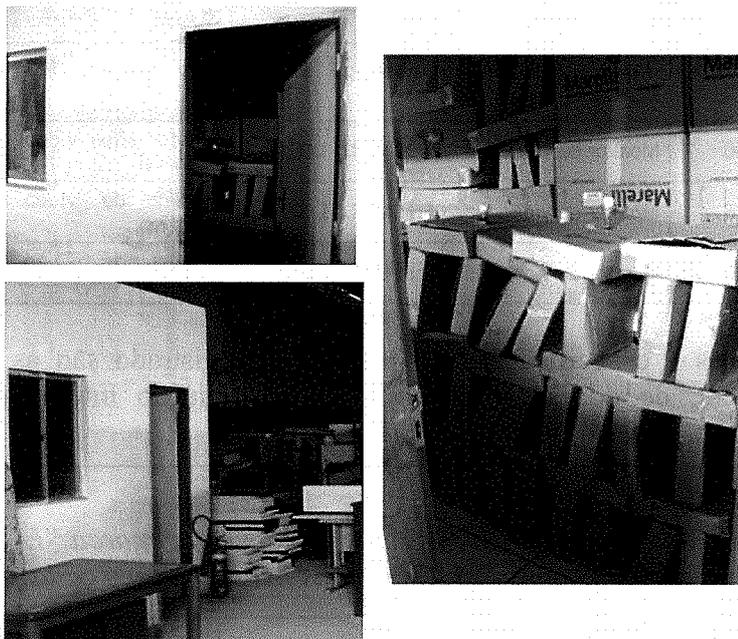
**Descrição Sumária:**

Ausência de registro patrimonial de bens móveis.

**Fato:**

Em procedimento de inspeção física, realizado em 4/4/2014, no depósito de materiais situado no município de Eusébio (Rua Raul Tavares, 500-c), constatou-se a existência de diversos mobiliários novos armazenados em caixas e depositados em uma sala daquele imóvel. Ocorre que esses bens não possuem identificação patrimonial, conforme informação obtida do servidor que acompanhou o procedimento de auditoria, o que impossibilita as suas identificações individualizadas e se encontrando ociosos, descumprem a finalidade para a qual foram adquiridos.

Figura 3 – mobiliários desprovidos de registro patrimonial

**Manifestação do Auditado:**

*“Os bens não receberam plaquetas de numeração porque ainda não foram montados. O que deve acontecer com a conclusão da obra do auditório do 4º andar do anexo II”.*

**Análise da Equipe:**

O que se evidencia nesta constatação não é somente a existência de materiais sem tombamento, mas o risco a que se expõe a Administração em decorrência de falha no gerenciamento do cronograma para a aquisição desses materiais, uma vez que, para sua montagem, necessária a disponibilização de espaço do auditório do 4º Andar do Anexo II deste Tribunal, que no presente momento encontra-se em trâmites finais de reforma. Além disso, está correndo o prazo de garantia desses mobiliários, que se encontra sujeitos à danificação pela forma como foram empilhados.

Por conseguinte, A constatação permanece até que seja efetuada a montagem integral dos mobiliários, conforme referido nos esclarecimentos apresentados.

**Recomendação:**

1) Adotar medidas que visem garantir a montagem integral dos bens móveis no auditório do 4º Andar do Anexo II, com a maior brevidade possível;

2) Planejar adequadamente as aquisições de modo que haja harmonia com as respectivas etapas do cronograma de aquisições, evitando a ocorrência de bens ociosos e sem registro patrimonial.

**Prazo** 45 (quarenta e cinco) dias – **Recomendação 1**

**Ponto de Controle: Tombamento.**

**Dados da Constatação**

Nº 8.

**Descrição Sumária:**

Ausência de plaquetas de identificação de materiais permanentes.

**Fato:**

No período de 24/3/2014 a 9/4/2014, foram realizados procedimentos de inspeção física “in loco” e de circularização, ou seja, solicitação de confirmação da existência de bens junto a varas do trabalho. Ambos selecionados por amostragem. É importante ressaltar que a amostragem não é aleatória, portanto, as conclusões oriundas do procedimento não podem ser extrapoladas para o universo.

Com efeito, constatou-se que os bens a seguir relacionados encontram-se sem as devidas plaquetas de tombamento ou com tombamentos afixadas em local de difícil visualização, em desacordo com o item 7 do Manual de Controle Patrimonial.

Tabela 2 – Listagem de bens identificados sem plaqueta de patrimônio

Tombamento	Descrição do bem	Localização
41065	Cadeira Giratória com braços, espadar alto, revestimento em tecido na cor preta, marca flexform	Divisão de Material e Patrimônio
34663	Nobreak de 10 Kva	Divisão de Engenharia
45997	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
45998	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
46000	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
46001	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
46008	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
46011	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
46026	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
46027	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
46042	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá
44143	Mesa De Trabalho Em L Península, Marca Marelli.	18ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
46448	Mesa De Trabalho Em L Península, Medindo 1800 X 1600mm, Marca Marelli.	18ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
46447	Mesa De Trabalho Em L Península, Medindo 1800 X 1600mm, Marca Marelli.	17ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
46446	Mesa De Trabalho Em L Península, Medindo 1800 X 1600mm, Marca Marelli.	16ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
44132	Mesa De Trabalho Em L Península, Marca Marelli.	6ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
S/N	Condicionador de ar Springer	1ª Vara do Trabalho de Eusébio
39046	Multiplexador para SAN - com 24 portas (identificado apenas um adesivo no equipamento)	Divisão de Infraestrutura de Informática
39045	Multiplexador para SAN - com 24 portas (identificado apenas um adesivo no equipamento)	Divisão de Infraestrutura de Informática

Vale ressaltar que o bem móvel tombado com a numeração 34663, verificado através de inspeção física, encontrava-se ocioso e em local inadequado para sua estocagem, consoante figura a seguir.

Figura 4 - Nobreak 10KVA situado no subsolo 1 do Anexo II ao Edifício-Sede do TRT



#### Manifestação do Auditado:

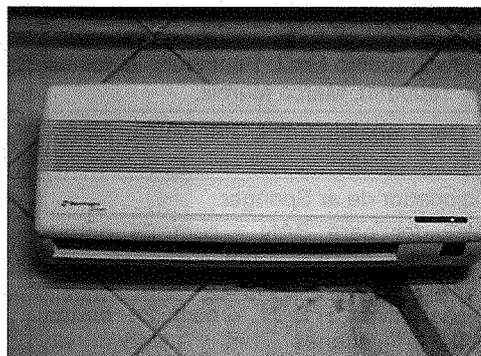
*“Esta DMP solicitou a aquisição de uma impressora própria para confecção de etiquetas com código de barras. Quanto a fixação destas em local de difícil visualização, pode ocorrer quando da disponibilização ao usuário, ex. a CPU tem um lado padronizado para receber as plaquetas, mais este lado pode ter sido colocado para baixo. Quanto ao aparelho de ar S/N, da marca Springer, localizado na VT do Eusébio, adianto que todos tiveram seu recebimento definitivo e foram efetivamente tombados.”*

#### Análise da Equipe:

Mesmo levando em consideração o compromisso da referida diretoria em aprimorar os procedimentos, a situação demonstrada reforça que as plaquetas de tombamento não estão sendo colocadas em local de fácil visualização, preferencialmente na parte frontal do bem, em desarmonia com o normativo acima transcrito.

Quanto ao aparelho de ar, constatou-se que aquele bem estava desprovido de plaqueta metálica, na verificação física do dia 4/4/2014 acompanhada do servidor daquela Vara do Trabalho, tendo sido observadas as faces daquele equipamento.

Figura 5 - Condicionador de ar sem plaqueta de tombamento



No tocante ao Nobreak 10KVA situado no subsolo 1 do Anexo II, em face da ausência de manifestação pela unidade auditada, a constatação permanece até que seja avaliado seu estado e efetuado um destino adequado.

**Recomendação:**

- 1) Tomar as providências, conjuntamente com as unidades detentoras de carga patrimonial, para afixar as plaquetas de tombamento nos bens móveis identificados em auditoria, em local de fácil visualização;
- 2) Avaliar o estado de conservação do equipamento de informática sob numeração 34663 e adotar medidas visando seu destino a um local adequado para utilização ou acondicionamento.

**Prazo** 45 (quarenta e cinco) dias – Recomendações 1 e 2

**Ponto de Controle: Responsabilidade pela guarda e administração.**

**Dados da Constatação**

Nº 9.

**Descrição Sumária:**

Deficiência nos controles internos quanto à localização de bens móveis.

**Fato:**

Após avaliação dos controles de 520 bens móveis, numa amostragem não aleatória, constata-se que 43 desses bens (8,3% da amostra selecionada), discriminados no Anexo I deste Relatório, não foram localizados nas unidades indicadas pelo sistema informatizado de controle patrimonial.

De acordo com as informações fornecidas pelas unidades responsáveis pela guarda do material permanente, os bens não localizados fisicamente foram movimentados para outras unidades, possivelmente, sem a correspondente descarga patrimonial, bem como sem o termo de movimentação de bens, em dissonância com o item 8 do Manual de Controle Patrimonial.

Constata-se ainda que, após procedimento de inspeção física realizado na Divisão de Material e Patrimônio, em 27/3/2014, que atesta a ausência do bem de informática tombado sob o nº 25722 (notebook no valor de R\$ 2.499,75), relacionado no Anexo I desta Folha de Constatação, a mencionada divisão protocolizou pedido (TRT7 PG nº 6.783/2014-4) para que fosse apurado em procedimento administrativo o desaparecimento do referido bem de informática.

**Manifestação do Auditado:**

*“Este regional não realiza inventário anual de bens desde 2006. Quando do exercício da atual Administração não foi disponibilizada pela anterior a real situação dos bens moveis. O notebook em comento encontra-se no Setor de Suporte ao Fórum Aufran Nunes”.*

**Análise da Equipe:**

De fato, com relação ao notebook tombado sob o nº 25722, evidenciou-se por meio de consulta ao Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) que o bem móvel em questão fora localizado e que se encontra sob responsabilidade Setor de Suporte ao Fórum Aufran Nunes, conforme atesta o Termo de nº 10878/2014 datado de 22/5/2014.

Oportuno ressaltar que a instauração do processo de sindicância, sob o número TRT7 PG nº 6.783/2014-4 (Memo DMP nº 46/2014 de 28/3/14), em virtude do desaparecimento de citado notebook, somente veio a ocorrer após detecção neste procedimento de auditoria.

Quanto aos demais bens móveis, a justificativa apresentada não elide o fato apontado, uma vez

que esses bens identificados no sistema de patrimônio não se encontravam com o servidor detentor de carga patrimonial, o que pode expor a risco a Administração na ocorrência de desvios de bens. Pelo exposto, a constatação permanece até que seja identificada a atual localização dos materiais permanentes relacionados nesta auditoria.

**Recomendação:**

Adotar medidas para identificar a atual localização dos bens permanentes relacionados nesta auditoria, procedendo à instauração de processo de sindicância, em caso de desaparecimento.

**Prazo** | **30 (trinta) dias**

**Dados da Constatação**

Nº 10.

**Descrição Sumária:**

Existência de bens móveis não relacionados na carga patrimonial.

**Fato:**

Do total da amostra verificada, em inspeção física, constatou-se que 20 (vinte) bens móveis, discriminados no Anexo II deste Relatório, não se encontravam relacionados na carga patrimonial do sistema SCMP (Sistema de Controle de Material e Patrimônio) ou localizados em unidade distinta daquela indicada no referido sistema informatizado, em desacordo com o item 9 do Manual de Controle Patrimonial.

**Manifestação do Auditado:**

*“Os bens em comento serão atualizados e cadastrados no SCMP.”*

**Análise da Equipe:**

Considerando o comentário apresentado, corroborando o entendimento desta Unidade de Controle Interno, fica mantida a constatação de auditoria até sua integral regularização.

**Recomendação:**

- 1) Atualizar a localização dos bens móveis relacionados nesta auditoria, no sistema informatizado de material e patrimônio, em conformidade com sua posição física;
- 2) Garantir que os bens móveis relacionados na carga patrimonial do sistema informatizado de material e patrimônio guardem correspondência com sua localização física.

**Prazo** | **30 dias – Recomendação 1**

**Dados da Constatação**

Nº 11.

**Descrição Sumária:**

Existência de bens móveis acomodados inadequadamente.

**Fato:**

**- 3º Andar, Anexo II:**

Em inspeção física realizada na Divisão de Infraestrutura de Informática (STI), situada no terceiro andar do Anexo II ao Edifício Sede deste Regional, foram identificados outros materiais, não relacionados na amostra, mas que despertaram a atenção em virtude de que os mesmos se encontravam em desuso e fora da carga patrimonial, ou seja, situados no Depósito do TRT, de acordo com o sistema de controle patrimonial, porém localizados fisicamente na STI.

Conforme demonstra a evidência fotográfica abaixo, tais materiais encontram-se acomodados nos corredores do referido andar inadequadamente, além de obstruírem a área denominada

tecnicamente de rota de fuga.

Figura 6 – materiais situados no corredor do 3º Andar do Anexo II



**- Subsolo do Anexo II:**

Oportuno registrar que outros materiais foram identificados no primeiro e segundo subsolos do Anexo II ao Edifício Sede deste Regional, também acomodados em ambiente inadequado, em face de que existe um contrato de locação de depósito apropriado para abrigá-los.

Figura 7 – materiais depositados no 1º Subsolo do Anexo II

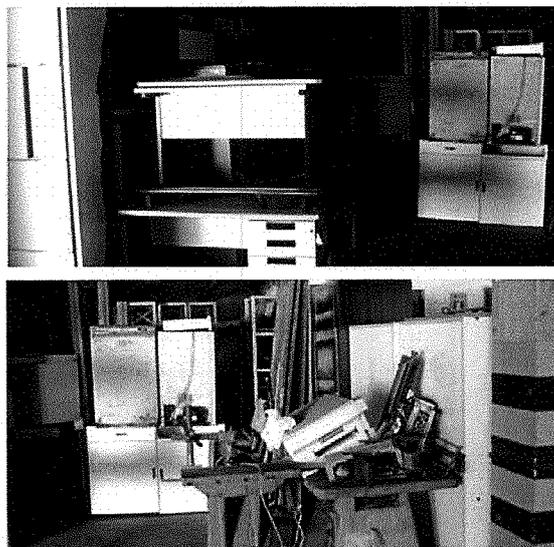


Figura 8 – materiais depositados no 2º Subsolo do Anexo II



### - Depósito do Eusébio:

No que diz respeito aos materiais permanentes localizados no depósito situado no município de Eusébio, evidencia-se uma quantidade de bens disposta sem organização, denotando, via de consequência, que uma parcela da área daquele imóvel encontra-se mal aproveitada, conforme evidenciam as fotos a seguir. Ademais, isso prejudica sobremaneira a vida útil dos bens já usados e considerados mais frágeis.

Foram também visualizados pontos de sujeira e fragmentos de madeira em alguns materiais, bem como pontos de infiltração no imóvel (depósito), o que pode comprometer o estado de conservação de tais materiais.

Figura 9 – resíduos de madeira identificados no depósito de Eusébio



Figura 10 – materiais desorganizados identificados no depósito de Eusébio



Figura 11 – materiais dispostos inadequadamente no depósito de Eusébio

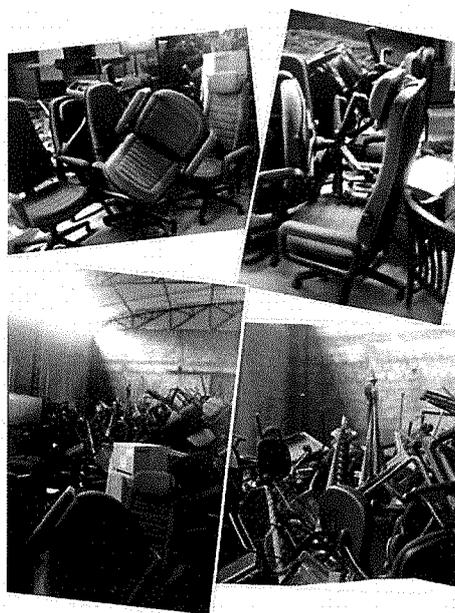
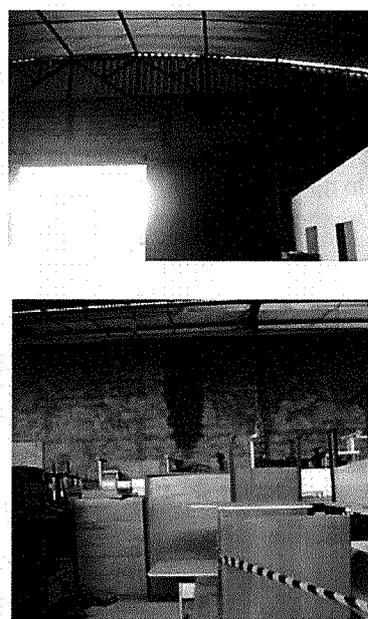


Figura 12 – pontos de infiltração localizados no depósito de Eusébio



**Manifestação do Auditado:**

“O depósito locado para a guarda de bens ociosos e/ou inservíveis encontra-se lotado, a pequena área disponível faz-se necessário para os trabalhos de Comissão de Desfazimento. Após a retirada dos bens catalogados para leilão esta DMP juntamente com a Comissão de Desfazimento procederá uma reorganização dos bens localizados naquela unidade”.

**Análise da Equipe:**

Não obstante as justificativas delineadas pela unidade auditada, entende-se que não são suficientes para afastar as falhas evidenciadas. Por primeiro, que somente foi abordado quantos aos aspectos do depósito de materiais situado no Eusébio, quedando-se silente no tocante aos demais itens. Por segundo, que o aludido depósito encontra-se somente lotado por falta de disposição adequada daquele espaço, conforme ilustram as fotos acima e já relatado por esta equipe de auditoria alhures, o que enseja uma melhor organização e limpeza daquele lugar, além de ações preventivas por parte dos responsáveis visando minimizar a eventualidade de danos causados ao imóvel (no caso, os pontos de infiltração identificados na auditoria) e aos bens móveis lá abrigados. Por fim, que sejam empregados esforços por parte da Comissão de desfazimento para que os materiais habilitados para este fim sejam alienados, haja vista a demora excessiva na sua conclusão.

No que diz respeito aos bens localizados no 3º Andar, Anexo II do Edifício Sede deste Regional, fomos informados verbalmente pela Diretora da Divisão de Material e Patrimônio (DMP) que a situação já foi saneada. Em diligência ao local, constata-se que, de fato, o corredor encontra livre e desobstruído, consoante evidências fotográficas abaixo.

**Figura 12 - Evidências fotográficas identificadas em auditoria (3º Andar, Anexo II)**



**Figura 13 - Evidências fotográficas após organização do local (3º Andar, Anexo II)**



Foto registrada em 15/7/2014.

No que concerne aos bens móveis situados no primeiro e segundo subsolos do Anexo II ao Edifício Sede deste Regional (figuras 7 e 8 retro), a situação continua pendente de regularização pela unidade responsável. Destarte, a impropriedade permanece até sua total normalização.

**Recomendação:**

- 1) Providenciar a reorganização dos bens localizados no depósito de materiais situado no Eusébio, com vistas ao melhor aproveitamento do espaço e limpeza do lugar;
- 2) Adotar ações no sentido de destinar a um local adequado os bens móveis situados nos Subsolo 1 e 2 do Anexo II ao Edifício Sede deste Regional para utilização ou acondicionamento;
- 3) Tomar as medidas cabíveis, com maior brevidade possível, para concluir o procedimento de alienação (desfazimento) dos bens móveis, acompanhada da respectiva homologação pela autoridade competente.

<b>Prazo</b>	<b>30 (trinta) dias (Recomendações 1 e 2)</b> <b>60 (sessenta) dias (Recomendação 3)</b>
--------------	---

**Ponto de Controle: Inventário.**

**Dados da Constatação**

Nº 12.

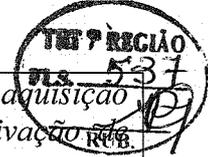
**Descrição Sumária:**

Ausência de procedimento sistemático de inventário anual de bens móveis.

**Fato:**

Com a finalidade de obter informação quanto ao último procedimento de inventário anual de bens móveis classificados como material permanente, foi encaminhada a **Solicitação de Auditoria TRT7.SCLSCGAP nº 01/2014** (PG nº 5007/2014-2). A unidade auditada, em resposta, informou nos seguintes termos:

*“O último inventário de bens móveis foi realizado no ano de 2006 e concluído em abril do mencionado ano; e que, atualmente, encontra-se em implantação o novo Sistema de Controle de Material e Patrimônio, adquirido através do convênio celebrado com o E. TRT da 24ª Região, e, após, será promovido um novo inventário de bens móveis deste E. Tribunal.*”



(...) a implantação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio contemplará a aquisição de Pistolas de Leitura de Códigos de Barra, o que agilizará sobremodo a efetivação do inventário dos bens móveis deste Regional”.

Diante das informações fornecidas, evidencia-se a prolongada ausência de inventário patrimonial há aproximadamente oito anos. Tal fato além de contrariar o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964, e o item 12 do Manual de Controle Patrimonial do TRT7, pode permitir a ocorrência de desvios de bens, impossibilitando a fidedignidade dos números do balanço patrimonial deste Regional.

**Manifestação do Auditado:**

“Compete a Administração Superior a instituição de comissão destinada a inventariar anualmente os bens pertencentes a este Regional”.

**Análise da Equipe:**

Consoante informações prestadas pela unidade auditada, é imprescindível a instituição de comissão com o objetivo de inventariar todos os bens móveis que compõem o acervo patrimonial deste Regional, procedendo aos acertos devidos (apuração de responsabilidade e a baixa, se for o caso) dos bens não encontrados, com a finalidade de resguardar a Administração dos riscos já mencionados nesta auditoria.

Ante o exposto, entendemos que deve ser mantido o ponto em questão, haja vista a efetiva caracterização da impropriedade, até a conclusão do procedimento de inventário.

**Recomendação:**

Providenciar ações urgentes com a finalidade de instituição de comissão e de realização de inventário de todos os bens móveis que compõem o acervo patrimonial deste Regional.

**Prazo** | **120 (cento e vinte) dias**

**Dados da Constatação**

Nº 13.

**Descrição Sumária:**

Ausência de inventário quando da mudança de titular de função de confiança detentor de carga patrimonial.

**Fato:**

De acordo com as informações obtidas de unidades detentoras de carga patrimonial, constata-se que inexistente procedimento periódico de inventário, por ocasião de alteração de titular de função de confiança detentor de carga patrimonial, com vistas a garantir a transferência de responsabilidade, em desarmonia com o item 12 do Manual de Controle Patrimonial do TRT7.

Oportuno mencionar o disposto no item 9 do citado manual, cuja redação estabelece que compete ao responsável pela Carga Patrimonial solicitar à Divisão de Material e Patrimônio, no início de suas atividades na unidade para a qual foi designado, que seja lavrado o Termo Geral de Responsabilidade dos Bens que serão mantidos sob sua guarda, o que não foi constatado na presente auditoria.

A ausência deste procedimento, além de obstar o conhecimento acerca da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e de possíveis necessidades de manutenção e reparos, pode vir a prejudicar a responsabilização do gestor, em eventual desaparecimento de material que lhe for confiado para guarda ou uso, bem como por possível dano causado.

**Manifestação do Auditado:**

“O procedimento em comento será realizado com a implementação do novo SCMP, no qual o titular da função de confiança será o responsável direto pelos bens da sua unidade”.

**Análise da Equipe:**

Mesmo tendo em consideração o compromisso do gestor em regularizar a situação, entende-se que deve ser mantido o ponto em questão, haja vista a efetiva caracterização da impropriedade, a qual estará sujeita a monitoramento oportunamente.

**Recomendação:**

- 1) Comunicar oficialmente as unidades administrativas gestoras à Divisão de Material e Patrimônio (DMP) quando da ocorrência de saída ou substituição de servidores ocupantes de cargos de confiança detentores de carga patrimonial, para que se proceda à devida transmissão de responsabilidade sobre bens móveis da unidade.
- 2) Proceder, doravante, ao inventário quando da mudança de titular de função de confiança detentor de carga patrimonial.

**Prazo****Não se aplica****Ponto de Controle: Veículos Oficiais.****Dados da Constatação****Nº 14.****Descrição Sumária:**

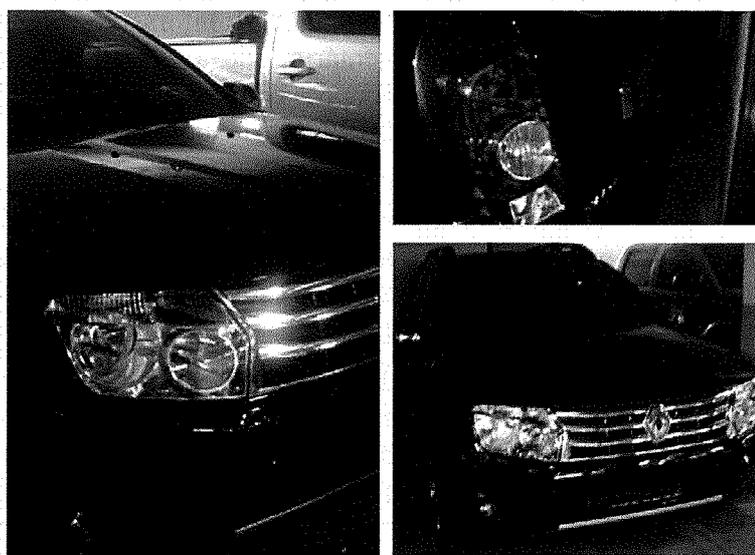
Ausência de registro patrimonial de veículos.

**Fato:**

a) Em inspeção física, realizada nos dias 27, 28 e 31 de março de 2014, foram identificados dois veículos Renault Duster que ainda não foram recebidos definitivamente, em desacordo com o art. 73, II “b” da Lei 8.666/93, restando o seu emplacamento junto ao DETRAN-CE e seu registro patrimonial no acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Após diligência realizada junto ao Setor de Transporte, foi constatado somente o termo de recebimento provisório dos dois veículos, datado de 13/3/2014 (relativo ao Processo TRT7 nº 9.817/2013).

Figura 14 – Veículos Renault Duster sem registro patrimonial





b) Identifica-se, igualmente, na referida inspeção física o veículo Toyota Corolla, placa JKH-2761 – Ano: Fab/Modelo: 2005/2006 sem tombamento e também desprovido de registro patrimonial.

**Manifestação do Auditor:**

*“Os veículos em epígrafe foram adquiridos através do processo Nº 9817/2013, e a empresa arrematante foi a Emporium Construções e Comércio Ltda. Com sede em Uberlândia-MG. No termo de referencia consta a obrigatoriedade do veículo ser "zero" quilometro e primeiro emplacamento, licenciado e emplacado. Em razão desta exigência a empresa solicitou a empresa Renault do Brasil efetuasse a entrega do veículo direto da fábrica para Fortaleza. A concessionária Eurovia Veículos recebeu, efetuou as revisões de entrega e implementou os acessórios e disponibilizou os veículos para entrega. Como a empresa não possui base em Fortaleza solicitou ao setor de transporte que efetuasse a guarda dos veículos enquanto os tramites de validação da nota fiscal de entrada, pedido de isenção de IPVA, licenciamento e emplacamento estavam em andamento. O Coordenador do Setor de Transporte entendeu que o pedido da empresa era factível e atendeu a solicitação da empresa efetuando o recebimento provisório e a guarda dos veículos até o efetivo emplacamento. Nos dias em que ocorreram as inspeções físicas os documentos e as placas dos veículos já estavam em poder do setor de transporte, não estavam afixadas e lacradas no veículo em virtude da dificuldade de conciliação dos horários do despachante e do coordenador do setor de transporte, situação que foi sanada sem nenhum prejuízo para a administração”.*

No tocante ao veículo Toyota Corolla de placas JKH-2761, o Setor de Transporte informou que esse foi recebido por meio de doação do colendo Tribunal Superior do Trabalho através do Termo de Doação Nº 03/2014 e que o coordenador não tem a informação de como está o processo de incorporação deste veículo ao patrimônio deste Regional.

**Análise da Equipe:**

Impende mencionar que os citados veículos não foram alvo de auditoria inicialmente prevista, mas que despertaram a atenção pelo fato de não terem sido recebidos definitivamente. Em que pese à preocupação do fiscal do contrato em solucionar os trâmites burocráticos do emplacamento dos veículos Renault Duster, houve demora na lavratura do termo de recebimento definitivo, vindo a ocorrer somente em 27/3/2014 (sete dias após o prazo estabelecido contratualmente), além de sua incorporação no patrimônio do tribunal.

No que concerne ao veículo Toyota Corolla recebido por doação, a constatação permanece pendente até que a impropriedade seja saneada, mediante registro no sistema de controle patrimonial.

**Recomendação:**

- 1) Tomar as medidas cabíveis para proceder à incorporação do veículo Toyota Corolla (placa JKH-2761) no acervo patrimonial do Tribunal;
- 2) Atentar para os prazos previstos contratualmente para recebimento provisório e definitivo dos de aquisição de bens móveis.

**Prazo** | **30 (trinta) dias – Recomendação 1**

**Dados da Constatação**

Nº 15.

**Descrição Sumária:**

Divergência de preços unitários de apólices de seguro de veículos em relação ao contratado.

**Fato:**

Analisando o Processo TRT7 nº 11.585/2013, que trata de contratação de serviços de seguro para veículos oficiais, verifica-se que os preços unitários das apólices individuais de fls. 142/147-v, emitidas para cobertura dos veículos especificados, encontram-se divergentes dos valores unitários ofertados pela empresa quando da emissão de sua proposta na licitação (fls. 66/67), conforme discriminados no Anexo III, em desarmonia com o item 12.1 do Termo de Referência e com o §1º do art 54 da Lei nº 8666/93.

Após diligência realizada junto à Diretoria-Geral, por meio da Solicitação de Auditoria TRT7.SCLSCGAP nº 02/2014, a mesma, em resposta, através de despacho nos autos do Proc. TRT7 PG nº 5.915/2014-1, apresentou justificativas neste termos:

*“Com relação a divergência dos valores unitários dos prêmios de seguro o setor de transporte já havia identificado este problema e contatado a companhia de seguros, o que ocorreu foi o rateio dos valores dos prêmios dos itens 25 e 26 do Anexo com início de vigência em 21/03/2014, o que foi comprovado com a emissão da segunda apólice com o valor dos prêmios "zerados", cópia em anexo. Para sanar a falha já solicitamos a re-emissão da apólice com os valores de acordo com a proposta apresentada no certame, e estamos aguardando a nova apólice.”*

Mesmo considerando os esclarecimentos apresentados acima, a constatação permanece até que seja efetuada a regularização das apólices de seguro dos veículos em exame, conforme referido na justificativa apresentada.

**Manifestação do Auditado:**

*“Conforme já consta na constatação que o problema já havia sido identificado e pedido a TOKIO MARINE SEGURADORA que efetuasse a regularização com a maior brevidade possível, informamos que as novas apólices emitidas já se encontram juntadas ao processo nº 11.585/2013 às folhas 223 e 239 e estão a disposição desta Secretaria”.*

**Análise da Equipe:**

Considerando a manifestação da unidade responsável no sentido de que a situação se encontra normalizada, entende-se que o ponto em questão deva ser mantido de forma a aprimorar o acompanhamento e fiscalização dos contratos, sujeito a monitoramento oportunamente.

**Recomendação:**

Para os próximos termos de recebimento provisório e definitivo, que o fiscal do contrato verifique se os preços unitários constantes da nota fiscal ou documento equivalente guardam correspondência com aqueles ofertados pela empresa, quando da emissão de sua proposta na licitação.

**Prazo**

Não se aplica.

**Dados da Constatação**

Nº 16.

**Descrição Sumária:**

Ausência de acréscimo de bonificação em seguro de veículo.

**Fato:**

Analisando o Processo TRT7 nº 11.585/2013, que trata de contratação de serviços de seguro para veículos oficiais, evidencia-se que as apólices de seguro de renovação da frota apresentam acréscimo em uma unidade da classe de bonificação, exceto o documento de fl. 146 do veículo Renault Fluence, placa OIB4468, tendo em vista o cotejo com a apólice de seguro do ano anterior (fls. 128/130 do proc. TRT7 pg. nº 26.121/2012-7), em desacordo com o disposto no

item 5.5.1 do Termo de Referência (fl. 33-v).

Após diligência realizada junto à Diretoria-Geral, por meio da Solicitação de Auditoria **TRT7.SCI.SCGAP nº 02/2014**, a mesma, em resposta, através de despacho nos autos do **Proc. TRT7 PG nº 5.915/2014-1**, apresentou justificativas neste termos:

*“A falta do incremento na classe de bonificação para o veículo Renault Fluence de placas OIB4468, o setor de transporte acionou a companhia de seguros para a regularização e esta dentro do prazo solicitado pela empresa para a regularização”.*

Mesmo considerando os esclarecimentos apresentados acima, a constatação permanece até que seja efetuada a regularização da bonificação da apólice de seguro do citado veículo.

**Manifestação do Auditado:**

*“A análise da SCI.SCGAP constatou que no processo nº 11.585/2013 não havia acréscimo na classe de bônus do veículo de Placas OIB-4468. O setor de transporte já havia identificado este problema em todos os veículos que constam da apólice e não somente no veículo supracitado e solicitou a regularização da apólice inclusive suspendendo o pagamento dos endossos de inclusão enquanto não houvesse a regularização. A nova apólice emitida com as novas classes de bônus e foram juntadas ao processo principal às folhas 223 e 239 e estão à disposição desta Secretaria”.*

**Análise da Equipe:**

Entende-se ser satisfatória a ação corretiva tomada pela unidade responsável, com o fito de resguardar a Administração dos futuros descontos decorrentes da renovação das apólices das frotas dos veículos. Imperioso destacar que as ações de controle de auditoria não contemplam o universo dos objetos contratados, e sim uma pequena amostra, em face da diminuta equipe de servidores, cabendo ao fiscal do contrato a atribuição de acompanhar em sua totalidade.

Alfim, é necessário que todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratual, notadamente os defeitos observados, sejam registradas nos autos do processo, conforme estabelece o §1º do art. 67 da Lei Geral de Licitações.

**Recomendação:**

Para os próximos termos de recebimento provisório e definitivo de apólices de seguro, que o fiscal do contrato verifique se as classes de bonificação foram acrescidas em uma unidade por ocasião de sua renovação.

**Prazo** Não se aplica.

**Dados da Constatação**

Nº 17.

**Descrição Sumária:**

Ausência de baixa patrimonial de veículos.

**Fato:**

Durante os procedimentos de inspeção física dos veículos oficiais, realizados nos dias 27, 28 e 31 de março de 2014, constata-se que não foram localizados os veículos abaixo discriminados. Por oportuno, cumpre ressaltar que conforme informação prestada pelo Setor competente, os referidos bens móveis foram alienados, não pertencendo mais ao patrimônio do TRT 7ª Região, embora permaneçam nos registros do Sistema de Material e Patrimônio e do balancete contábil do SIAFI, em desacordo com o item 14 do Manual de Controle Patrimonial, perfazendo um valor total atualizado de R\$ 104.366,00 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais) a maior indevidamente.

Tabela 3 – Lista de veículos alienados sem a respectiva baixa patrimonial

Tombamento	Especificação geral	Ano de Reavaliação	Ano de Aquisição	Valor
8285	Kombi Standart, Chassi N°9bwzzz23zlpoo4568	2009	1990	10.000,00
9096	Automóvel Volkswagenem Modelo Kombi Ano 1990	2009	1990	10.000,00
11355	Pick-Up D-20 Custon De Luxe	2009	1992	32.000,00
12398	Veiculo Saveiro,N° Ch. 98wzzz30zpp243539, Gasolina.	2009	1993	6.000,00
13915	Pick-Up, Cabine Simples, Ch98g244nhssco11250	2009	1994	20.000,00
15811	Veículo Mod.Santana, Ano1997, Preto, Placa Huf0096	2009	1996	4.950,00
15812	Veículo Mod.Santana, Ano1997, Preto, Placa Hvf0076	2009	1996	4.950,00
15813	Veículo Mod.Santana, Ano1997, Preto, Placa Hvf0056	2009	1996	4.950,00
18228	Automóvel Marca Santana	2009	2000	11.516,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>104.366,00</b>

**Manifestação do Auditado:**

*Divisão de Material e Patrimônio:* “Os bens em tela são objetos de processo próprio de desfazimento sob a responsabilidade do Setor de Segurança e Transporte. Esta Divisão ainda não foi oficialmente informada acerca do andamento do procedimento supra mencionado”.

*Setor de Transporte:* “Os veículos relacionados na constatação em epígrafe foram colocados a disposição da Comissão de Desfazimento de Benz e fazem parte do P.A N° 8626/2011 e se encontra em tramitação sem nenhuma gerência do setor de transporte”.

**Análise da Equipe:**

As justificativas das unidades administrativas não são suficientes para elidir a impropriedade identificada. Considerando que os veículos acima descritos de fato não mais se encontram fisicamente, em virtude de alienação, os setores responsáveis não promoveram os registros de transferência para o controle de bens baixados no sistema patrimonial, em desarmonia com o item 14 do Manual de Controle Patrimonial do TRT7, motivo pelo qual será alvo de posterior monitoramento.

**Recomendação:**

- 1) Adotar as medidas necessárias para proceder à Baixa Patrimonial dos veículos oficiais identificados em auditoria;
- 2) Para os próximos procedimentos, efetuar a Baixa Patrimonial de materiais no SIAFI logo após sua efetiva autorização pela autoridade competente em processo administrativo de desfazimento, acompanhado da devida justificativa.

**Prazo**                      **30 (trinta) dias – Recomendação 1.**

**III. CONCLUSÃO**

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

1. Ausência de termo de recebimento provisório;
2. Falhas nos controles quanto às providências para correção da especificação do objeto descrita no documento fiscal;
3. Ausência de fundamentação nos autos para recebimento de objetos com marcas diferentes;



4. Aceitação de nota fiscal sem especificação clara dos materiais recebidos;
5. Ausência de comissão quando do recebimento de material permanente;
6. Falhas de cadastramento de especificações de bens no sistema de controle patrimonial;
7. Ausência de registro patrimonial de bens móveis;
8. Ausência de plaquetas de identificação de materiais permanentes;
9. Deficiência nos controles internos quanto à localização de bens móveis;
10. Existência de bens móveis não relacionados na carga patrimonial;
11. Existência de bens móveis acomodados inadequadamente;
12. Ausência de procedimento sistemático de inventário anual de bens móveis;
13. Ausência de inventário quando da mudança de titular de função de confiança detentor de carga patrimonial;
14. Ausência de registro patrimonial de veículos;
15. Divergência de preços unitários de apólices de seguro de veículos em relação ao contratado;
16. Ausência de acréscimo de bonificação em seguro de veículo;
17. Ausência de baixa patrimonial de veículos.

**Responsável pela Elaboração:**

*Fabiano Rego de Sousa*  
 Fabiano Rego de Sousa

**Data:** 14/08/14

**Responsável pela Coordenação:**

*Fabiano Rego de Sousa*  
 Fabiano Rego de Sousa  
 Coordenador de Serviço

**Data:** 14/08/14.

**Aprovação:**

*Sonildes Dantas de Lacerda*  
 Sonildes Dantas de Lacerda  
 Secretária de Controle Interno

**Data:** 14/08/2014

## ANEXO I: Lista de bens não localizados fisicamente

Tombamento	Descrição do bem	Localização no sistema SCMP
33831	Divisória Naval Fibrarroc, N1, rodapés duplos em aço medindo 132,69m2 e com 2 portas painéis.	Divisão de Engenharia
37796	Divisória M1, painel cego de madeira; cor argila, bandeira de vidro duplo, design On/Zion. 1º Pavimento.	Divisão de Engenharia
18622	Impressora Laser, mod. Laserjet 5000, Mr.Hp.	Divisão de Engenharia
34222	Condicionador de Ar tipo split.	Divisão de Engenharia
28380	Aparelho Condicionador de Ar tipo split, 18000 btu's com filtro bactericida, controle remoto, timer, garantia mínima de 5 anos para compressor e dois anos para restante, selo Procel "A", Marca Komeco.	Divisão de Engenharia
17120	Cortina luminosa para elevadores	Divisão de Engenharia
7746	Bureau em Imbuia com 3 gavetas.	Divisão de Engenharia
37838	Impressora Laser Samsung	Vara do Trabalho do Eusébio
31963	Impressora Multifuncional Samsung SCX-4828FN	Infraestrutura de Informática – TI
25722	Microcomputador Portátil Notebook Marca Lenovo – Tp T60 Cd T2400 1.83ghz/1gb/14 C/ Adaptador Bluetooth Usb Trendnet Tbw-101ub + Maleta de Nylon Intercase + Leitor Gemplus Smart Card + Mouse s/ fio	Divisão de Material e Patrimônio
24072	Microcomputador Portátil (Notebook) Intel Celeron-M Clock 1,6 Ghz, Memória 512 Mbytes Exp. 1 Gbyte, Disco Rígido 40 Gbytes, Dvd E Gravador Cd-Rw, Lcd 15 Pol, Com Pendrive Usb 129 Mb E Soft Ms Wind Xp	11ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
32070	Impressora Laser Samsung MI-4551 Nd	11ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
29925	Monitor Vídeo Color Lcd 17" - Preto Itautec - Garantia On Site 48 Meses	16ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
37891	Impressora Laser Samsung	17ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
39601	Microcomputador Thinkcentre M91p.	17ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
39330	Armário Alto Fechado, 02 Portas, 04 Prateleiras Internas, Medindo 800 X 500 X 1610mm. Marca Caderode.	18ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
39335	Armário Alto Fechado, 02 Portas, 04 Prateleiras Internas, Medindo 800 X 500 X 1610mm. Marca Caderode.	18ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
44747	Impressora Laser Lexmark Modelo Ms812	18ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
46035	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Crateus :
46045	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Crateus :
21095	Microcomputador Ibm Pentium 4.0	1ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
24065	Microcomputador Portátil (Notebook) Intel Celeron-M Clock 1,6 Ghz, Memória 512 Mbytes Exp. 1 Gbyte, Disco Rígido 40 Gbytes, Dvd E Gravador Cd-Rw, Lcd 15 Pol, Com Pendrive Usb 129 Mb E Soft Ms Wind Xp	1ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
24928	Bebedouro Elétrico Modelo Coluna Para Garrafão 20 Litros	1ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
27271	Impressora Laser Monocromática Modelo MI-2551n, Toner Seco, Marca Sansung	1ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
32078	Notebook, Tela Lcd 14.1", Widescreen Wxga, 2.0ghz/1066, Disco 160 Gb, Marca Hewlett Packard	1ª Vara Do Trabalho De Quixadá : Bens Em Uso De Quixadá
32079	Notebook, Tela Lcd 14.1", Widescreen Wxga, 2.0ghz/1066, Disco 160 Gb, Marca Hewlett Packard	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá :
45995	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá :
45999	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá :
46002	Microcomputador Desktop, Marca Positivo	1ª Vara Do Trabalho De Tianguá :
27334	Gravador Digital Tipo Standalone Pentaplex - Marca Atronix	1ª Vara Do Trabalho De Maracanaú :
32044	Impressora Laser Samsung MI-4551 Nd	1ª Vara Do Trabalho De Maracanaú :
34659	Nobreak De 10 Kva	1ª Vara Do Trabalho De Maracanaú :
34912	Microcomputador Infoway St 4271 Marca Itautec.	1ª Vara Do Trabalho De Maracanaú :

*fo*

Tombamento	Descrição do bem	Localização no sistema SCMP
34923	Microcomputador Infoway St 4271 Marca Itautec.	1ª Vara Do Trabalho De Maracanaú :
37234	Notebook, Tela Led 14". Modelo 8460p. Marca Hp.	1ª Vara Do Trabalho De Maracanaú :
20545	Microcomputador Ibm 2.4ghz	1ª Vara Do Trabalho De Pacajus :
23413	No-Break 2 Kva, Enermax	1ª Vara Do Trabalho De Pacajus :
24071	Microcomputador Portátil (Notebook) Intel Celeron-M Clock 1,6 Ghz, Memória 512 Mbytes Exp. 1 Gbyte, Disco Rígido 40 Gbytes, Dvd E Gravador Cd-Rw, Lcd 15 Pol, Com Pendrive Usb 129 Mb E Soft Ms Wind Xp	2ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
27303	Automóvel Zero Quilômetro, Ano 2007/2008, Modelo Sedan, C/ 4 Portas E 3 Volumes, Bicom bustível, Marca Renault, Mod. Megane Expression 1.6, 16v.	3ª Vara Do Trabalho Da Região Do Cariri :
18230	Frigobar 120litros Consul	3ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
32118	Notebook, Tela Lcd 14.1", Widescreen Wxga, 2.0ghz/1066, Disco 160 Gb, Marca Hewlett Packard	4ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
24082	Microcomputador Portátil (Notebook) Intel Celeron-M Clock 1,6 Ghz, Memória 512 Mbytes Exp. 1 Gbyte, Disco Rígido 40 Gbytes, Dvd E Gravador Cd-Rw, Lcd 15 Pol, Com Pendrive Usb 129 Mb E Soft Ms Wind Xp	6ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :
35026	Microcomputador Infoway St 4271 Marca Itautec.	8ª Vara Do Trabalho De Fortaleza :



*Handwritten signature*

## ANEXO II: Lista de bens ausentes da carga patrimonial.

Tombamento	Descrição do bem	Localização no sistema SCMP	Localização física na auditoria
30791	Central de Ar Condicionado Modelo Serve 100	Divisão de Engenharia	Gabinete do Dr. Antônio Marques.
30792	Central de Ar Condicionado Modelo Serve 100.	Divisão de Engenharia	Gabinete do Dr. José Antônio Parente.
43415	Access Point Wireless.	Infraestrutura de Informática – TI	Gabinete do Dr. Jefferson Quesado.
43421	Access Point Wireless.	Infraestrutura de Informática – TI	Gabinete da Dra. Fernanda Uchoa Albuquerque.
40634	Switch 48 portas Gigabit ethernet.	Infraestrutura de Informática – TI	Vara de Sobral, segundo informação da TI
40644	Switch 48 portas Gigabit ethernet.	Infraestrutura de Informática – TI	Secretaria Judiciária – 3º andar, Anexo I.
22523	Poltrona Presidente	1ª Vara Do Trabalho De Pacajus	Depósito de materiais - Eusébio
22909	Cadeira Operativa Giratória C/ Braços, Ref Lm02bs-Br, Lothus	8ª Vara Do Trabalho De Fortaleza	Depósito de materiais - Eusébio
16841	Armario Baixo C/Portas Baixas	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
22268	Arquivo De Aço C/ 4 Gavetas	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
13141	Armario Alto Em Cerejeira Envelhecida C/2 Portas	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
10850	Cadeira Giratoria S/ Bracos, Em Vinil	Secretaria Judiciária	Corredores do 3º andar, Anexo II
27631	Rack Para Periféricos Padrão 19", Mixer Regulagem Inclinação E Largura Para Mixer Menores Que Padrão 19", Com Rodízio, Cor Preta, Modelo Rfs 45 Com 01 Bandeja, Marca Vector.	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
13155	Armario Alto Em Cerejeira Envelhecida C/2 Portas	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
3468	Sem identificação no registro patrimonial	-	Corredores do 3º andar, Anexo II
13589	Escritaninha Em Madeira Clara,C/02 Gavetas	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
6766	Mesa P/ Maq. De Escrever	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
12283	Mesa P/Maq.Escrever Capeada Em Cerejeira	Setor De Cadastro De Bens : Depósito Trt	Corredores do 3º andar, Anexo II
8418	Sem identificação no registro patrimonial	-	1º Subsolo do Anexo II
13013	Furadeira Industrial com Motor Monofásico	Setor De Cadastro De Bens : Inservível	1º Subsolo do Anexo II

**ANEXO III: Tabela comparativa dos valores das apólices contratadas e emitidas**



SEQ	VEÍCULOS	VALORES (EM R\$)		
		APOLICE Fls. 142/147-v	PROPOSTA Fls. 66/67	DIFERENÇA
1	COROLLA GLI 1.8 FLEX 16V AUT	381,91	351,92	29,99
2	COROLLA GLI 1.8 FLEX 16V AUT	381,91	351,92	29,99
3	COROLLA XLI 1.8 FLEX 16V AUT	333,12	308,71	24,41
4	SENTRA 2.0 FLEX FUEL 16V MEC	348,67	283,21	65,46
5	SENTRA 2.0 FLEX FUEL 16V MEC	348,67	283,21	65,46
6	SENTRA 2.0 FLEX FUEL 16V MEC	348,67	283,21	65,46
7	SENTRA 2.0 FLEX FUEL 16V MEC	348,67	283,21	65,46
8	SENTRA 2.0 FLEX FUEL 16V MEC	348,67	283,21	65,46
9	SENTRA 2.0 FLEX FUEL 16V MEC	348,67	283,21	65,46
10	PEUGEOT BOXER 2.8 15L/16L DIES./TB DIESEL	439,45	429,72	9,73
11	MEGANE SEDAN EXPRESSION HI-FLEX 1.6 16V	313,65	259,04	54,61
12	PARATI 1.6 MI TOTAL FLEX 8V	485,21	409,95	75,26
13	PARATI 1.6 MI TOTAL FLEX 8V	485,21	409,95	75,26
14	PARATI 1.6 MI TOTAL FLEX 8V	485,21	409,95	75,26
15	S-10 BLAZER ADVANTAGE 2.4 4X2	278,35	235,83	42,52
16	SANTANA 2. OMI (COMFORTILINE) 4P	367,64	293,94	73,7
17	SANTANA 1.8 MI 4P	322,64	270,51	52,13
18	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT BONUS6	406,63	327,03	79,6
19	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT BONUS6	406,63	327,03	79,6
20	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT BONUS4	420,91	336,95	83,96
21	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT BONUS1	444,51	353,72	90,79
22	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT 12/13 BON0	461,37	366,13	95,24
23	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT 13/14 BON0	470,51	378,11	92,4
24	FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V AUT 13/14 BON0	470,51	378,11	92,4
25	TOYOTA HILUX 2011/2012	-	753,97	-753,97
26	TOYOTA HILUX 2011/2012	-	753,97	-753,97
27	MERCEDES BENZ ACCELO 815 2P (DIESEL) (E5)	965,62	965,62	-
28	HILLUX SW4 SRV D4-D 4X4 3.0 TDI AUT 7L	786,99	828,66	-41,67
	<b>TOTAL-----</b>	<b>11.200,00</b>	<b>11.200,00</b>	<b>-</b>

